

BOTUPREV

RESOLUÇÃO CA-09/2021

Estabelece os procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Botucatu.

Data: 01/12/2021



RESOLUÇÃO CA Nº 09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Botucatu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 145, XII, da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do BOTUPREV dispor a respeito do recadastramento para comprovação de vida em relação aos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 113 e no art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 1º A prova de vida será realizada, anualmente, no mês de aniversário do servidor aposentado ou do pensionista, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu - BOTUPREV.

§ 1º A prova de vida dos aposentados e pensionistas será realizada a partir do mês de janeiro de 2022.

§ 2º A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

§ 3º O servidor aposentado ou o pensionista que possui mais de um vínculo com o Município de Botucatu deverá realizar a prova de vida apenas uma vez, informando cada um dos vínculos.

§ 4º Ao final da realização da prova de vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.

§ 5º Os aposentados e pensionistas cuja concessão do benefício ocorreu durante o ano ficam dispensados da realização da prova de vida no primeiro ano.

Art. 2º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

§ 2º O pensionista menor também pode realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

CAPÍTULO II **A DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º. Para realização da prova de vida, o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência.

Parágrafo único. O beneficiário aposentado ou pensionista deverá atualizar seu endereço ou dados pessoais, no próprio BOTUPREV, sempre que houver alteração.

CAPÍTULO III **DA VISITA DOMICILIAR**

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas residentes no Município de Botucatu, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar para realização da prova de vida, observadas as seguintes condições:

I - a visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário.

II - o pedido deverá ser formulado através do e-mail contato@botuprev.sp.gov.br, devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

III - será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de prova de vida dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada pelo BOTUPREV para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identidade e a credencial expedida pelo BOTUPREV.

§ 2º Ao final da realização da prova de vida o servidor ou pessoa designada pelo BOTUPREV entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização da prova de vida.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1771 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

8



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

CAPÍTULO IV DO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Município de Botucatu, este deverá encaminhar ao BOTUPREV, correspondência com a Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

Parágrafo único. Não será aceita Declaração de Vida com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao BOTUPREV, correspondência constando declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Declaração de Vida, observando o que segue:

a) quando o beneficiário estiver residindo em país signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia/Holanda, de 05 de outubro de 1961), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 12 de junho de 2015, a Declaração deverá ser assinada na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade.

b) quando se tratar de país não signatário da Convenção, após ter ocorrido o reconhecimento da assinatura pelo notário público local, o citado documento deverá ser encaminhado às Repartições Consulares Brasileiras para legalização.

§ 2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Art. 7º. Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o BOTUPREV registrará a atualização cadastral do aposentado e pensionista.

CAPÍTULO V DOS RECLUSOS

Art. 8º. O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao BOTUPREV atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

CAPÍTULO VI DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º. O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao BOTUPREV declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1771 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

9



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

Parágrafo único. Nesses casos, o prazo para realização da prova de vida será postergado para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo estabelecido nesta resolução terão o benefício suspenso até que o recadastramento seja feito.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado ou pensionista para a realização da prova de vida na forma do §4º do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

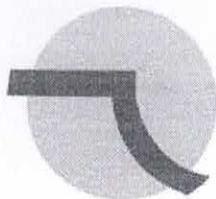
§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer a prova de vida, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização da prova de vida, observando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente do BOTUPREV.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO LOPES DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração



RESOLUÇÃO CA Nº 09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Botucatu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 145, XII, da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do BOTUPREV dispor a respeito do recadastramento para comprovação de vida em relação aos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 113 e no art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 1º A prova de vida será realizada, anualmente, no mês de aniversário do servidor aposentado ou do pensionista, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu - BOTUPREV.

§ 1º A prova de vida dos aposentados e pensionistas será realizada a partir do mês de janeiro de 2022.

§ 2º A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

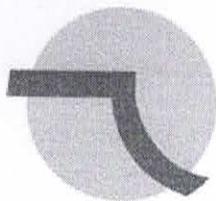
§ 3º O servidor aposentado ou o pensionista que possui mais de um vínculo com o Município de Botucatu deverá realizar a prova de vida apenas uma vez, informando cada um dos vínculos.

§ 4º Ao final da realização da prova de vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.

§ 5º Os aposentados e pensionistas cuja concessão do benefício ocorreu durante o ano ficam dispensados da realização da prova de vida no primeiro ano.

Art. 2º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

§ 2º O pensionista menor também pode realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

CAPÍTULO II A DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º. Para realização da prova de vida, o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência.

Parágrafo único. O beneficiário aposentado ou pensionista deverá atualizar seu endereço ou dados pessoais, no próprio BOTUPREV, sempre que houver alteração.

CAPÍTULO III DA VISITA DOMICILIAR

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas residentes no Município de Botucatu, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar para realização da prova de vida, observadas as seguintes condições:

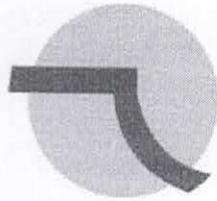
I - a visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário.

II - o pedido deverá ser formulado através do e-mail contato@botuprev.sp.gov.br, devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

III - será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de prova de vida dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada pelo BOTUPREV para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identidade e a credencial expedida pelo BOTUPREV.

§ 2º Ao final da realização da prova de vida o servidor ou pessoa designada pelo BOTUPREV entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização da prova de vida.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

CAPÍTULO IV DO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Município de Botucatu, este deverá encaminhar ao BOTUPREV, correspondência com a Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

Parágrafo único. Não será aceita Declaração de Vida com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao BOTUPREV, correspondência constando declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Declaração de Vida, observando o que segue:

a) quando o beneficiário estiver residindo em país signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia/Holanda, de 05 de outubro de 1961), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 12 de junho de 2015, a Declaração deverá ser assinada na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade.

b) quando se tratar de país não signatário da Convenção, após ter ocorrido o reconhecimento da assinatura pelo notário público local, o citado documento deverá ser encaminhado às Repartições Consulares Brasileiras para legalização.

§ 2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Art. 7º. Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o BOTUPREV registrará a atualização cadastral do aposentado e pensionista.

CAPÍTULO V DOS RECLUSOS

Art. 8º. O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao BOTUPREV atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

CAPÍTULO VI DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º. O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao BOTUPREV declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

Parágrafo único. Nesses casos, o prazo para realização da prova de vida será postergado para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo estabelecido nesta resolução terão o benefício suspenso até que o recadastramento seja feito.

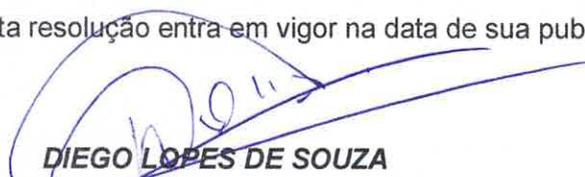
§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado ou pensionista para a realização da prova de vida na forma do §4º do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer a prova de vida, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização da prova de vida, observando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente do BOTUPREV.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DIEGO LOPES DE SOUZA

Presidente do Conselho de Administração



ATA Nº. 038/2021 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV.

DATA, HORA E LOCAL: 30 de novembro de 2.021, ÀS 14:00h, na sede do Instituto de Previdência Social da Prefeitura de Botucatu.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - CONSELHEIROS: Todos os conselheiros titulares foram convocados na forma regimental, estando presentes os seguintes membros: Danielle Casonato, Diego Lopes de Souza, Luís Guilherme Gallerani, Daniel Pereira dos Santos, Luís Sérgio de Oliveira, Dirceu Henrique de Carvalho e Juliana Cristina Seno da Silva.

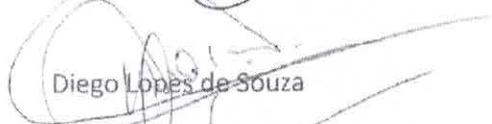
ORDEM DO DIA: 1) Votação das Resoluções e Política de Segurança de Dados - PSI discutidas nas reuniões dos dias 19, 24 e 29 de novembro.

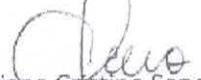
As catorze horas do dia trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se os membros acima enunciados do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, para discussão da ordem do dia. Com a presença de todos os conselheiros titulares, portanto, havendo número legal, mantendo as medidas de distanciamento, uso de máscaras e álcool gel, o presidente do Conselho instalou a reunião às catorze horas e dez minutos, cumprimentando cordialmente a todos. Ao contínuo abriu para que os conselheiros esclarecessem quaisquer dúvidas remanescentes após a análise das minutas das resoluções que tratam dos seguintes assuntos: Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV e Estabelece os procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Botucatu, além do texto Política de Segurança da Informação - PSI do Instituto de Previdência do Município de Botucatu – BOTUPREV. Em seguida, colocou em votação as duas resoluções e o texto da PSI e foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 15 horas, e eu Juliana Cristina Seno da Silva, secretária do conselho, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada, e pelos conselheiros presentes.

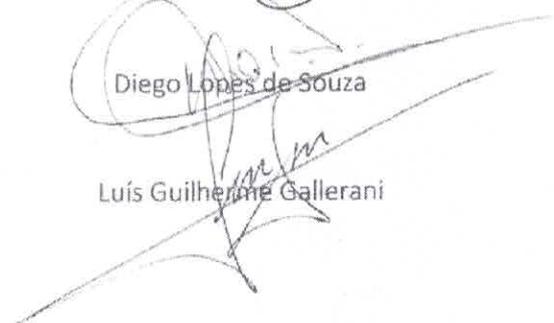

Danielle Casonato

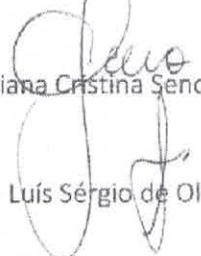

Daniel Pereira dos Santos


Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho


Diego Lopes de Souza


Juliana Cristina Seno da Silva


Luís Guilherme Gallerani


Luís Sérgio de Oliveira



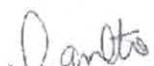
ATA Nº. 037/2021 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV.

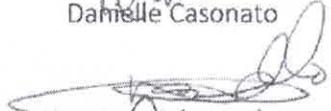
DATA, HORA E LOCAL: 29 de novembro de 2021, ÀS 14:00h, na sede do Instituto de Previdência Social da Prefeitura de Botucatu.

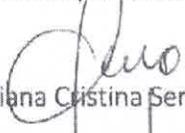
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - CONSELHEIROS: Todos os conselheiros titulares foram convocados na forma regimental, estando presentes os seguintes membros: Danielle Casonato, Diego Lopes de Souza, Luís Guilherme Gallerani, Daniel Pereira dos Santos, Luís Sérgio de Oliveira, Dirceu Henrique de Carvalho e Juliana Cristina Seno da Silva.

ORDEM DO DIA: 1) Resolução sobre os procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Botucatu.

Às catorze do dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se os membros acima enunciados do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, para discussão da ordem do dia. Com a presença de todos os conselheiros titulares, portanto, havendo número legal, mantendo as medidas de distanciamento, uso de máscaras e álcool gel, o presidente do Conselho instalou a reunião às catorze horas e dez minutos, cumprimentando cordialmente a todos. Após, fez uma breve explanação sobre a minuta da resolução que estabelecerá procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas. Destacando-se os pontos mais relevantes, que são: o período e local da realização da prova de vida; a documentação que deverá ser apresentada; as condições para a visita domiciliar que ser realizada no dos aposentados e pensionistas residentes no Município de Botucatu maiores de 90 (noventa) anos, ou aos impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, desde que comprovadas por laudo médico; o encaminhamento de documentação no caso de servidores ou pensionistas que residem fora do município, ou encontram-se reclusos e hospitalizados; além das condições em que o benefício será suspenso pela não realização da prova de vida. Ato contínuo, o presidente abriu para o esclarecimento de dúvidas e entregou a minuta para melhor análise dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 15 horas, e eu Juliana Cristina Seno da Silva, secretária do conselho, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada, e pelos conselheiros presentes.

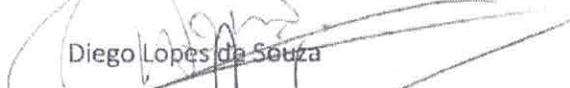

Danielle Casonato

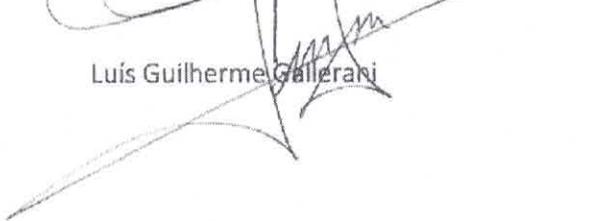

Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho


Juliana Cristina Seno da Silva


Luís Sérgio de Oliveira


Daniel Pereira dos Santos


Diego Lopes de Souza


Luís Guilherme Gallerani